

LEI Nº 3.274, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" e do "Cordão Quebra-Cabeça" para identificação de pessoas com deficiências ou transtornos ocultos nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas-TO, a distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" e do "Cordão Quebra-Cabeça" para identificação de pessoas com doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, conforme os critérios estabelecidos na [Lei Federal nº 13.146/2015](#), na [Lei Federal nº 12.764/2012](#) e na [Lei Federal nº 14.624/2023](#).

Art. 2º A distribuição gratuita dos Cordões de Girassol e Quebra-Cabeça será realizada nos estabelecimentos públicos, podendo contar com parcerias de entidades públicas e privadas para viabilização da iniciativa.

Art. 3º O cordão servirá como forma de identificação facultativa aos seus usuários, a fim de que sejam atendidos prioritariamente em locais de atendimento ao público, não sendo dispensados da apresentação do documento ou laudo comprobatório da prioridade caso seja solicitado.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento ao público deverão orientar seus funcionários sobre o significado dos cordões e a necessidade de proporcionar atendimento adequado aos seus portadores.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a ampliação da produção e distribuição dos cordões e identificações mencionadas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 36/2025, de autoria da Vereadora Karina Café)